Aufklärung Revista de Filosofia
AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92
DOI: Aguradando
Recebido: 25/10/2024 | Aceito: 30/06/2025
Licença: Creative Commons 4.0 International (CC BY 4.0)

Os sorites fenomenológico, cromático e identitário: paradoxos genuínos ou truques de desvio de atenção?

[The phenomenal, chromatic and identity sorites:genuine paradoxes or misdirection tricks?]

*Emerson Valcarenghi**
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Resumo: Mostraremos que os sorites fenomenológico, cromático e identitário não são argumentos paradoxais genuínos, mas sofisticados truques de desvio de atenção. Nós mostraremos que os alegados argumentos soríticos escamoteiam informações que são essenciais à avaliação desses argumentos. Por conta disso, a perplexidade enfrentada pelos indivíduos que se deparam com os alegados sorites não é aquela gerada pelos paradoxos genuínos, mas é apenas o produto de uma manobra que faz com eles escorreguem, sem escalas, para as conclusões bizarras daqueles argumentos.
Palavras-chave: O Sorites Fenomenológico; O Sorites Cromático; O Sorites Identitário; Pseudosorites

Abstract: We will show that the phenomenal, chromatic, and identity sorites are not genuine paradoxical arguments but sophisticated diversionary tricks. We will show that the alleged soritic arguments conceal information that is essential to the evaluation of these arguments. Because of this, the perplexity faced by individuals who encounter the alleged sorites is not that generated by the genuine paradoxes, but is merely the product of a maneuver that causes them to slide, without stopping, into the bizarre conclusions of those arguments.
Keywords:The Phenomenal Sorites; The Chromatic Sorites; The Identity Sorites; Pseudosorites

1. O alegado sorites fenomenológico[1]

Vamos supor que haja mil cartazes, todos numerados e devidamente ordenados. Eles possuem as mesmas dimensões, texturas, distâncias entre si, iluminação incidente etc., etc. Porém, o cartaz 1 é azul e o cartaz 1000 é verde. Vamos supor também que a respectiva fileira evolua num gradiente de tons/matizes harmônica e equilibradamente distribuídos ao longo da respectiva sequência.[2] Há, portanto, ao longo de toda a sequência uma mudança homogênea em relação à coloração de um cartaz para aquele que imediatamente o sucede.[3] Vamos assumir que isso ocorre em relação a ambas as direções, ou seja, dos cartazes azuis para os verdes e dos verdes para os azuis, qualquer que seja a quantidade específica de cartazes de tais cores. Suponhamos agora que certo indivíduo, *S*, o qual, vamos admitir, é competente linguisticamente e eficiente cognitivamente receba a tarefa de declarar, com

**Doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2004) e Pós-doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2010). Professor da Universidade Federal do Piauí. E-mail: ecvalcarenghi@yahoo.com.br*

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

sinceridade, se uma determinada dupla de cartazes que tem diante si é constituída apenas de cartazes que lhe parecem azuis, apenas de cartazes que lhe parecem verdes ou de um cartaz que lhe parece azul e outro que lhe parece verde. Em adição, vamos assumir que os cartazes sejam apresentados a *S* em duplas isoladas das demais e na devida ordem. Desse modo, *S* divisará apenas o primeiro cartaz com o segundo, depois apenas o segundo com o terceiro, depois apenas o terceiro com o quarto e assim à frente. Além disso, suponhamos que os cartazes adjacentes sejam fenomenologicamente indiscrimináveis/indiscerníveis/indistinguíveis a *S* em relação às suas cores.[4] Sendo assim, se o primeiro cartaz parece azul a *S*, o segundo também lhe parece azul, se o segundo cartaz lhe parece azul, o terceiro também lhe parece azul e, supostamente, assim por diante. Assumindo que as expressões "c_1", "c_2", "c_3" etc. nomeiam os cartazes em conformidade com a sequência indicada pelos subscritos numéricos acoplados à letra "*c*", temos tradicionalmente o seguinte argumento em jogo:

SF:

(**1**) c_1 parece azul a *S*;
(**2**) c_{1000} não parece azul a *S* (posto que c_{1000} lhe parece verde);
(**3**) c_1 e c_2 são indistinguíveis a *S* quanto a parecerem azuis;
(**4**) c_2 e c_3 são indistinguíveis a *S* quanto a parecerem azuis;
.
.
.
(**1001**) c_{999} e c_{1000} são indistinguíveis a *S* quanto a parecerem azuis;

Logo, c_{1000} parece azul a *S* e c_{1000} não parece azul a *S*.

É inegável que ***SF*** causa espécie. Afinal, apesar de conter premissas e forma inicialmente aceitáveis, o argumento desemboca numa absurdidade. Porém, nem todo argumento assim constitui um paradoxo. O ponto nevrálgico aqui é que, embora os chamados "sorites fenomenológicos" sejam comumente tomados como paradoxos, os argumentos correspondentes omitem certas informações que, uma vez trazidas à tona, explicam com clareza por que eles não podem ser alçados ao posto de argumento paradoxal.[5] Uma vez reveladas aquelas informações, constataremos que o que existe é um despiste, não um paradoxo.[6]

A nossa contenda contra a paradoxalidade sorítica de ***SF*** poderia começar explorando a relação aparentemente indelével que há entre argumentos soríticos e a vaguidade. É quase universal o pensamento de que, se um argumento é sorítico, então há nele um predicado/conceito vago, o qual funciona justamente como o motor do paradoxo. Mas, qual é o predicado/conceito vago em ***SF***? Ao tentarmos responder essa pergunta, não deveríamos considerar que o fato de ***SF*** veicular algo comumente relacionado ao fenômeno

dos conceitos vagos – a indiscriminabilidade de casos adjacentes para *S* – seja suficiente para tornar ***SF*** um argumento veiculando conceitos vagos. Não é implausível pensar que a indiscriminabilidade de casos contíguos também possa ocorrer com conceitos não-vagos.[7] Assim, se ***SF*** veicula conceitos/predicados vagos, tem de ser possível identificá-los. Nesse sentido, há, aparentemente, só dois candidatos ao posto de predicado vago em ***SF***: o predicado "parece azul/verde a *S*" e o predicado "é indistinguível de *y* quanto a parecerem azuis a *S*". Nós veremos a seguir que nenhum deles é vago.

Para tanto, consideremos o fato de que os predicados vagos admitem associação com expressões como "muito", "pouco", "muitíssimo" etc. para formarem predicados vagos mais complexos. Por exemplo, o predicado "é alto" é vago e admite ser associado com "muito" para gerar "é muito alto", que obviamente também é um predicado vago. Isso funciona com os predicados *sub judice*? Com o predicado relativo ao conceito de parecer azul não. Afinal, a expressão "O cartaz 1 *muito* parece azul" não tem sentido, e a sentença "O cartaz 1 parece *muito* azul" aplica a expressão "muito" à cor, no sentido de dizer que se trata de um tom bastante forte/escuro de azul.[8] Segue-se que o conceito de parecer fenomenológico não é vago. E quanto ao predicado "é indistinguível de *y* quanto a parecerem azuis a alguém"? Ora, se associarmos tal predicado ao termo "muito" para dizer, por exemplo, que o cartaz 1 é *muito* indistinguível do cartaz 2 quanto a parecerem azuis a *S*, não estamos aumentando a intensidade da indistinguibilidade, mas apenas dando ênfase à indistinguibilidade entre tais cartazes quanto ao fato de parecerem ambos azuis a *S*. A razão pela qual a aplicação de expressões moduladoras de intensidade, tais como "muito", "pouco", "extremamente" etc., não funciona com os candidatos a predicado vago em exame é que eles não têm associados naturalmente a si nenhuma grandeza/dimensão quantitativa cuja variação quanto à medida é algo tolerada pelo correspondente predicado. Por exemplo, consideremos o conceito de ser monetariamente rico. Tal conceito tem associado umbilicalmente a si um conceito *não-vago*, que é o *quantum* de posse monetária. Assim, ser rico é conceito vago, mas ter um bilhão de dinheiros não é. Sendo assim, das duas uma: ou ***SF*** é um sorites que não tem um predicado/conceito vago funcionando como o motor do paradoxo, ou ***SF*** não é um sorites legítimo. As considerações que faremos na sequência hão de mostrar que não estamos lidando com um sorites autêntico, mas apenas com um truque que desvia a nossa atenção para que não enxerguemos fatos relevantes à avaliação daquele argumento e, em função disso, escorreguemos ladeira abaixo rumo à sua conclusão absurda.

Parece-nos claro que o principal desafio para que ***SF*** seja eleito ao cargo de paradoxo sorítico genuíno está em tornar aceitáveis, pelo menos liminarmente, todas as suas premissas, especialmente as que afirmam a indistinguibilidade/indiscriminabilidade/indiscernibilidade fenomenológica de certos itens a *S*. Para tanto, ***SF*** não pode escamotear informações que, uma vez trazidas à tona, feririam de morte a plausibilidade inicial de suas premissas. Acontece que, conforme veremos abaixo, ***SF*** escamoteia uma informação essencial à questão de se estamos lidando, ou não, com um autêntico sorites.

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

Para mostrá-lo, vamos começar com o fato de que o caso dos cartazes assume explicitamente que a sequência exibe uma marcha homogênea, harmônica etc. de mudança na coloração de um cartaz em relação ao seu sucessor imediato. Isso, obviamente, tem de ser assim, haja vista que, se o caso supusesse que a fileira de cartazes poderia apresentar sobressaltos na diferença de coloração entre cartazes contíguos, tal fato tornaria as premissas de indiscriminabilidade de ***SF*** já liminarmente implausíveis. Não obstante, é claro que a mudança de coloração no decorrer da sequência não pode ser apenas de ordem tonal. Do contrário, a sequência não poderia dirigir-se de cartazes azuis para os verdes, e vice-versa. Isso posto, cabe agora uma observação crucial para a autenticidade sorítica, ou não, de ***SF***. Trata-se do fato de que, embora cartazes imediatamente vizinhos sejam fenomenologicamente indiscerníveis a *S* quanto à cor, isso não implica que eles sejam fenomenologicamente indiscerníveis a *S* quanto ao *tom* da respectiva cor. Por essa razão, nenhuma premissa de indistinguibilidade de ***SF*** é incompatível com o fato de *S* ter distinguido diferentes tons de azul entre cartazes adjacentes. E, claro, se *S* discrimina diferentes tons de azul entre cartazes adjacentes, segue-se que tais cartazes são indistintos a ele quanto a parecerem azuis. Em outras palavras, se dois itens parecem fenomenologicamente a *S* como tendo diferentes tons de uma dada cor, então eles parecem indistinguíveis a ele em relação a essa cor. A questão que agora se torna relevante é que ***SF*** teria que descartar essa possibilidade para derivar sadiamente a sua conclusão. Isso por que, se for em razão de *S* perceber c_1 e c_2 como sendo de diferentes tons de azul que c_1 e c_2 são indistinguíveis a *S* quanto a parecerem azuis, então ***SF*** não consegue descartar a possibilidade de que *S*, não somente detectaria as diferenças puramente tonais entre cartazes contíguos, mas também as diferenças de cor. Essa possibilidade, porém, teria que ser bloqueada por ***SF***. Afinal de contas, é óbvio que, se ***SF*** não impede a possibilidade *S* detectar uma diferença de cor entre cartazes imediatamente vizinhos, então podemos escolher à vontade quais são as premissas falsas de ***SF***.

Para tornar mais claro o ponto em jogo, vamos associar a cada premissa de indistinguibilidade de ***SF*** a possibilidade, conceitualmente compatível, de que a respectiva premissa não impede que *S* detecte mudanças de cor, uma vez que aquelas premissas são conceitualmente compatíveis com o fato de que cartazes adjacentes parecem indistintamente azuis a *S* em razão de ele detectar diferenças tonais de azul entre eles. Vamos adicionar tais coisas a ***SF*** para vermos quais são as consequências para a plausibilidade inicial do argumento, especialmente em relação à plausibilidade inicial de suas premissas de indiscriminabilidade. É importante notar que a plausibilidade das premissas de um argumento não pode ser alterada pela adição de informações que são conceitualmente compatíveis com suas informações originais. Se a adição de uma verdade às premissas supostamente verdadeiras acarretar uma perda na plausibilidade das premissas, então o argumento esconde uma informação relevante e se vale disso para derivar sua conclusão inaceitável. Nesse caso, em vez de estarmos lidando com um paradoxo legítimo, estamos lidando apenas com um truque sofisticado de desvio de atenção. Fato é que se trata exatamente

disso o que acontece ao adicionarmos as informações em questão às premissas de indistinguibilidade de ***SF***. Senão, vejamos:

SF (versão reveladora):

(**1**) c_1 parece azul a *S*;
(**2**) c_{1000} não parece azul a *S* (posto que c_{1000} lhe parece verde);
(**3**) c_1 e c_2 são indistinguíveis a *S* quanto a parecerem azuis (*eisso não implica que S seja incapaz de detectar uma diferença tonal entre* c_1 *e* c_2*, uma vez que, se tais cartazes parecem de distintos tons de azul a S, então é verdade que eles são indistinguíveis a S quanto a parecerem azuis e se S é capaz de detectar uma diferença tonal entre* c_1 *e* c_2*, então ele tem de ser capaz de detectar uma diferença de cor entre tais cartazes*);
(**4**) c_2 e c_3 são indistinguíveis a *S* quanto a parecerem azuis (*eisso não implica que S seja incapaz de detectar uma diferença tonal entre* c_2 *e* c_3*, uma vez que, se tais cartazes parecem de distintos tons de azul a S, então é verdade que eles são indistinguíveis a S quanto a parecerem azuis e se S é capaz de detectar uma diferença tonal entre* c_2 *e* c_3*, então ele tem de ser capaz de detectar uma diferença de cor entre tais cartazes*);
.
.
.
(**1001**) c_{999} e c_{1000} são indistinguíveis a *S* quanto a parecerem azuis (*eisso não implica que S seja incapaz de detectar uma diferença tonal entre* c_{999} *e* c_{1000}*, uma vez que, se tais cartazes parecem de distintos tons de azul a S, então é verdade que eles são indistinguíveis a S quanto a parecerem azuis e se S é capaz de detectar uma diferença tonal entre* c_{999} *e* c_{1000}*, então ele tem de ser capaz de detectar uma diferença de cor entre tais cartazes*);

Logo, c_{1000} parece azul a *S* e c_{1000} não parece azul a *S*.

Ora, é evidente que ***SF*** perde a sua plausibilidade. Afinal, as premissas (**2**) e (**1001**) estão em curto-circuito. Pois, se o fato de c_{999} e c_{1000} serem indistinguíveis a *S* quanto a parecerem azuis se dever ao fato de que *S* distingue tais cartazes quanto ao tom de azul, então *S* também é capaz de distinguir mudanças que não são meramente tonais, mas também de cor entre tais cartazes. Sendo assim, ou a premissa (**2**) é falsa, pois seria falso que *S* percebe c_{1000} como verde, ou a premissa (**1001**) é falsa, pois seria falso que *S* não seria capaz de detectar uma eventual alteração de cor entre c_{999} e c_{1000}. Para qualquer uma dessas possibilidades, a conclusão de ***SF*** não se segue.

Seria possível salvar ***SF*** enquanto autêntico sorites, caso injetássemos nesse argumento a ideia de que, embora *S* fosse capaz de discernir mudanças de cor entre cartazes adjacentes, ele seria incapaz de discernir as mudanças tonais? [9] Absolutamente, não. Afinal, a estratégia do alegado sorites fenomenológico é

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

"enganar" o sujeito em relação à transição de cor através da indiscriminabilidade da transição gradativa entre tons. Se *S* é capaz de discriminar a transição de cor, então nada o impede de fazê-lo, quando quer que a sequência passe dos cartazes azuis para os verdes, ou vice-versa, e, assim, a conclusão absurda de ***SF*** seria *nonsequitur*. Mas e se ***SF*** recebesse a ideia de que *S* não é capaz de detectar nem mesmo as diferenças tonais, quanto mais as de cor, entre cartazes imediatamente vizinhos? Bem, essa medida certamente tornaria *sequitur* a conclusão de ***SF***. No entanto, o ônus da medida seria aparentemente impagável. Afinal, o sujeito percebedor de ***SF*** é genérico. Dessa maneira, se incorporarmos a ***SF*** a informação adicional de que *S* é cego para quaisquer mudanças de coloração (tonais e não-tonais) entre cartazes contíguos, estaremos assumindo uma falsidade patente sobre sujeitos perceptualmente percebedores, sejam eles humanos ou não.

Portanto, dado o fato de que as premissas de indistinguibilidade de ***SF*** não podem descartar a possibilidade de *S* perceber diferenças tonais entre cartazes contíguos, ***SF*** também não pode descartar a possibilidade de que *S* perceba a mudança em relação à cor entre um cartaz e o seu sucessor, em qualquer que seja o local da sequência. Ora, segundo já vimos, o descarte dessas possibilidades é imprescindível para a sanidade de ***SF***. Como ele não acontece, ***SF*** não é um sorites legítimo, mas apenas um truque que, de forma arrojada, despista a nossa atenção de fatos relevantes a respeito da soriticidade genuína, ou não, de ***SF***.[10]

2. O ALEGADO SORITES CROMÁTICO, OU DA COR

Cores, entre outros conceitos, possuem diferentes aspectos ou nuances. Cores têm matizes/tons acerca das quais dizemos serem mais fortes/escuros/carregados ou, então, mais fracos/claros/leves. Podemos não ter um paradoxo sorítico com o predicado "parece ser da cor tal-e-tal", mas, eventualmente, poderíamos ter um paradoxo sorítico com predicados de cores, sabores, sons, toques etc. Na sequência, vamos testar um argumento com um predicado de cor sem a ocorrência de "parecer".[11] Mantendo ao máximo as suposições já usadas na construção de ***SF***, dispomos do seguinte argumento:

SC:

(**1**) c_1 é azul;
(**2**) c_{1000} não é azul (dado que c_{1000} é verde);
(**3**) c_1 e c_2 são de diferentes tons de azul e se c_1 e c_2 são de diferentes tons de azul, então c_1 e c_2 são indistinguíveis quanto a serem azuis;
(**4**) c_2 e c_3 são de diferentes tons de azul e se c_2 e c_3 são de diferentes tons de azul, então c_2 e c_3 são indistinguíveis quanto a serem azuis;
.
.
.

(**1001**) c_{999} e c_{1000} são de diferentes tons de azul e se c_{999} e c_{1000} são de diferentes tons de azul, então c_{999} e c_{1000} são indistinguíveis quanto a serem azuis;

Logo, c_{1000} é azul e c_{1000} não é azul.

Mostraremos que ***SC*** também não constitui um paradoxo sorítico, mas apenas um truque de desvio de atenção. Para começarmos a vê-lo, precisamos observar que, assim como vimos antes, a ideia-chave de ***SC*** é a de que, para qualquer número n suficientemente grande de cartazes em que $0 < i < n$, os cartazes c_i e c_{i+1} são indistintos quanto à cor. O despiste em ***SC*** começa com o fato de que, dadas as suposições de construção do caso, a indiscernibilidade de cor entre cartazes contíguos é algo completamente lídimo quando consideramos as premissas *iniciais* de ***SC***. Afinal, consideradas aquelas suposições, especialmente, as de que a sequência tem mil cartazes, que ela começa com um cartaz azul e termina com um verde e que a marcha da mudança da coloração ocorre de forma homogênea, harmônica etc., segue-se que é compulsório que existam diferentes tons de azul e/ou de verde entre o cartaz inicial e o terminal da sequência correspondente. Ora, se ela conta com diferentes tons de azul e/ou de verde, então as premissas de indiscernibilidade de ***SC*** – como, por exemplo, a premissa (**3**), que assevera que c_1 e c_2 são de diferentes tons de azul – soam realmente plausíveis. Quanto ao conteúdo restante, o segundo conjuncto dessas premissas, nem se questiona, já que são verdades necessárias, pois é necessariamente verdadeiro que, se c_i e c_{i+1} são de diferentes tons de azul, então c_i e c_{i+1} são indistinguíveis quanto a serem azuis. Em outras palavras, dada as configurações do caso em discussão, as premissas iniciais de ***SC*** parecem plausíveis.

Acontece que essa plausibilidade das premissas iniciais de ***SC*** já é parte do despiste desse argumento. Para vermos o porquê, consideremos o fato de que entre as suposições construtivas do caso, as quais funcionam obviamente como premissas de bastidor, não há informação a respeito de qual é a proporção entre cartazes azuis e cartazes verdes. Acontece que isso é crucial para julgarmos se ***SC*** é um sorites legítimo ou não. Dessa maneira, vamos supor que, além de homogênea, harmônica etc., a sequência também seja *proporcional*. Nesse caso, ela teria de ter 500 cartazes azuis e 500 verdes. Sendo assim, não seria difícil localizarmos *a priori* a premissa que inaugura a cadeia de falsidades de ***SC***. Trata-se da seguinte:

(**502**) c_{500} e c_{501} são de diferentes tons de azul e se c_{500} e c_{501} são de diferentes tons de azul, então c_{500} e c_{501} são indistinguíveis quanto a serem azuis.

(**502**) é falsa, pois se o número de cartazes azuis e verdes é o mesmo, então, uma vez que a sequência tem 1000 cartazes, é falso que c_{500} e c_{501} são de diferentes tons de azul. Haja vista a hipótese de que o número de cartazes azuis

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

e verdes é proporcional, o cartaz 501 seria verde.

Mas, claro, a quantidade de cartazes azuis e verdes poderia ser desigual, isso sem prejuízo da suposta soriticidade de ***SC***. A proporcionalidade em questão não é uma propriedade indispensável das séries soríticas que se encontram encapsuladas nos argumentos soríticos correspondentes. Assim, vamos supor que a quantidade de cartazes azuis e verdes seja díspar, por exemplo, que haja nela 999 azuis e apenas 1 verde. Temos agora um sorites de verdade a caminho? Não, não temos. Isso por que, dada a possibilidade aventada, a premissa falsa determinável *a priori* seria a última. Isto é:

> (**1001**) c_{999} e c_{1000} são de diferentes tons de azul e se c_{999} e c_{1000} são de diferentes tons de azul, então c_{999} e c_{1000} são indistinguíveis quanto a serem azuis;
>
> Afinal de contas, se c_{999} é azul e c_{1000} é verde, então a premissa (**1001**) de ***SC*** é falsa. Consideremos agora a possibilidade de que sejam 998 azuis e apenas 2 verdes. Nesse caso, a premissa que inaugura a falsidade é a premissa (**1000**):
>
> (**1000**) c_{998} e c_{999} são de diferentes tons de azul e se c_{998} e c_{999} são de diferentes tons de azul, então c_{998} e c_{999} são indistinguíveis quanto a serem azuis;

Ora, (**1000**) é falsa, bem como (**1001**), porque, sob a hipótese em curso, c_{999} e c_{1000} são verdes. O leitor já deve ter percebido que podemos repetir os exercícios anteriores até esgotar todas as possibilidades em que a quantidade de cartazes azuis e verdes é diversa (são 998 possibilidades no total). O que é comum a todas elas é o fato de que *sempre* podemos determinar *a priori* qual é a premissa falsa ou a premissa que inaugura a cadeia de falsidades em ***SC***. E, claro, feitas as devidas adaptações, as considerações acima valem igualmente para o movimento reverso da sequência, isto é, dos cartazes verdes para os azuis (nesse caso, bastaria inverter o argumento e a hipótese de partida, a qual, nesse caso, seria a de que há 999 cartazes verdes e 1 azul). Em resumo, assim como ***SF***, ***SC*** não é um sorites genuíno, já que, usando apenas as suposições de construção do caso e informações relevantes conectadas a ele, podemos descobrir *a priori* ao menos uma premissa falsa naquele argumento. Ambos, ***SF*** e ***SC***, desviam a nossa atenção de relevantíssimas informações ligadas ao caso dos cartazes e a apropriação desse caso numa pretensa série sorítica no interior de um pretenso argumento sorítico. Ambos os argumentos possuem um poder de despiste capaz de impelir-nos precipício abaixo em direção às suas conclusões bizantinas.

Embora tenhamos mostrado que ***SC*** não é um sorites genuíno, questões importantes envolvendo o argumento não foram tangidas. Uma delas tem a ver com a vaguidade, ou não, dos conceitos de cor, sabor, som, toque etc. Uma

observação inicial concernente ao assunto é a de que as cores se distribuem num espectro de colorações diversas. Em outras palavras, as cores se manifestam em tons/matizes mais fortes/escuros e tons/matizes mais fracos/claros. Isso certamente fomenta a crença de que os conceitos de cores são vagos. Nós temos argumentado aqui que os conceitos de cor não nos brindam com argumentos soríticos. Considerando que os conceitos de cor admitem diferentes graus/intensidades, seriam eles vagos, porém não-soritizáveis? Seriam eles um contraexemplo à ideia que de um conceito é vago se, e apenas se, é soritizável ou temos nos equivocado aqui, pois eles são vagos e, no fim das contas, também soritizáveis? Nós acreditamos que não. Nós mostraremos, de uma vez por todas, que, apesar de admitirem diferenças de intensidade/graus, os conceitos de cor, bem como os de sabor, som, toque etc., não são soritizáveis nem vagos.

A fim de mostrá-lo, vamos realizar uma tentativa, que julgamos ser a derradeira, no sentido de produzir um argumento sorítico, agora em formato condicional, com o conceito de ser azul. A ideia aqui é a seguinte: se não formos exitosos *agora* na elaboração de um sorites cromático legítimo, não é possível sê-lo de maneira nenhuma. Tomaremos as diferentes tonalidades dessa cor para expressarem suas diferentes intensidades, da mesma maneira que tomamos as diferentes medidas de altura entre diferentes objetos para expressarem as diferentes intensidades do conceito, verdadeiramente vago, de ser alto. Usando "t_a" e "t_v" para indicar, respectivamente, um grau tonal arbitrário de azul e de verde e preservando, ao máximo, as suposições de construção dos supostos sorites anteriores, temos a seguinte tentativa de argumento sorítico condicional cromático legítimo:

SC':

(**1**) c_1, com um tom de azul t_a, é azul;
(**2**) c_{1000}, com um tom de verde t_v, é verde (e, portanto, não é azul);
(**3**) Se c_1, com um tom de azul t_a, é azul, então c_2, com um tom de azul t_a - 1, é de um azul menos forte que c_1;
(**4**) Se c_2, com um tom de azul t_a - 1, é de um azul menos forte que c_1, então c_3, com um tom de azul t_a - 2, é de um azul menos forte que c_2;
.
.
.
(**1001**) Se c_{999}, com um tom de azul t_a - 998, é de um azul menos forte que c_{998}, então c_{1000}, com um tom de azul t_a - 999, é de um azul menos forte que c_{999};

Logo, c_{1000} é azul e c_{1000} não é azul.

Ora, como foi que saímos de premissas aparentemente inocentes, abnóxias e chegamos a uma falsidade grotesca? A resposta: da mesma maneira que ***SC***, isto é, tendo a nossa atenção desviada de relevantes suposições sobre a

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

quantidade de cartazes azuis e verdes na sequência. O ponto é que vale aqui o mesmo raciocínio que tecemos antes sobre ***SC*** e a questão da quantidade de cartazes azuis e verdes na sequência. Sem exceção. Apenas como exemplo, consideremos a possibilidade de que o número de cartazes azuis e verdes seja o mesmo. Desse modo, os primeiros 500 cartazes são em tons de azul e os demais 500 em tons de verde. Assim como antes, isso implica que a premissa de ***SC'*** a seguir é falsa:

> (**502**) Se c_{500}, com um tom de azul t_a - 499, é de um azul menos forte que c_{499}, então c_{501}, com um tom de azul t_a - 500, é de um azul menos forte que c_{500};

Ocorre que (**502**) é falsa, porque, embora c_{500} seja azul, c_{501} é verde. E, segundo o que vimos há pouco, independentemente da composição de cartazes azuis e verdes da sequência, sempre podemos captar *a priori* a premissa falsa ou a premissa que inaugura a cadeia de falsidades em ***SC'***. Logo, por desviar a nossa atenção de uma questão indispensável para a sua genuína soriticidade ou não, ***SC'*** fracassa como representante do gênero. Por conseguinte, também podemos afirmar que os conceitos de cor e de tom não são soritizáveis. Seriam eles vagos, apesar de não-soritizáveis, e, desse modo, constituiriam um contraexemplo à ideia de que um conceito é vago se, e só se, é soritizável? É o que discutiremos daqui a pouco. Mas, antes, precisamos enfrentar algumas objeções à argumentação acima.

A primeira objeção é a de que o caso dos cartazes poderia ser reconstruído para que o número de cartazes da sequência fosse suficientemente grande, porém sempre indeterminado. Nesse caso, sentencia o objetor, nós não poderíamos calcular todas as possibilidades de premissas falsas, ou que inauguram a cadeia de falsidades, em argumentos como ***SC*** e ***SC'***. Bem, acontece que essa objeção não funciona. Afinal, mesmo que o número de cartazes fosse assumido de forma indeterminada, continuaríamos podendo estabelecer *a priori* quais seriam as premissas falsas de argumentos como ***SF'***, coisa que deveria ser impossível, se ***SF'*** fosse um sorites de verdade. Para vê-lo, suponhamos que a sequência seja de *n* cartazes (sendo "*n*" um número arbitrariamente grande). Veremos que isso não faz a menor diferença. Afinal, ainda poderíamos, para o caso da sequência em que há proporcionalidade quanto ao número de cartazes azuis e verdes, que a premissa que inaugura a cadeia de falsidades é aquela que relaciona o cartaz de número $n/2$ e o cartaz de número $(n/2) + 1$. Mas, mesmo que a sequência não expresse a proporcionalidade acima referida e, dessa forma, disponha de um número desigual de cartazes azuis e verdes, não há obstáculo real aqui. Dada a conjectura da não-proporcionalidade entre o número de cartazes azuis e verdes, teremos $n - 2$ possibilidades de combinação de itens dessas cores na respectiva sequência. Elas vão da possibilidade de apenas o enésimo cartaz ser verde à possibilidade de apenas o primeiro cartaz ser azul. Não obstante, exatamente como vimos antes, na hipótese de que apenas o enésimo cartaz seja verde, a premissa falsa será justamente a que assevera que os cartazes $n - 1$ e n são em

tons de azul. Na hipótese de apenas os cartazes *n* e *n* - 1 serem verdes, a premissa inauguralmente falsa é a que declara que os cartazes *n* - 2 e *n* - 1 são em tons de azul.

O nosso objetor poderia, entretanto, não estar satisfeito. Com o fito de tentar negar, pelo menos, a universalidade do tratamento que estamos dispensando aos pretendidos sorites fenomenológico e cromático, o objetor poderia afirmar que a nossa abordagem do caso não se aplicaria se a sequência de cartazes fosse infinita.[12] De fato, parece-nos que, se fosse assim, não se poderia mesmo determinar a premissa falsa ou a que desencadeia a falsidade em argumentos como ***SC*** e ***SC'***. Mas, a pergunta é: seria mesmo possível que o caso dos cartazes pudesse propiciar um autêntico argumento sorítico, caso a sequência fosse em algum sentido infinita? Nós pensamos que não. Para começarmos a ver o porquê, vamos examinar as duas subpossibilidade envolvidas na objeção em questão. Uma das subpossibilidades vinculadas a ela é a de que sequência comece com um cartaz azul e termine com um verde, mas tenha infinitos cartazes no miolo. É fato que, se pudéssemos ter um sorites legítimo ligado a essa possibilidade, não poderíamos tratá-lo como tratamos a sequência de cartazes do caso original. Porém, estamos certos de que não é possível ter o sorites que a objeção almeja. E dispomos de várias razões para sustentar tal coisa. Em primeiro lugar, é preciso perceber que o caso que presumivelmente ensejaria o almejado sorites fenomenológico deve supor um observador. Ora, é indispensável para o sucesso da objeção em foco que o observador seja capaz de percorrer observacionalmente a sequência. Mas isso não seria possível com observadores finitos. Quanto a observadores com capacidades infinitas, parece-nos que eles não teriam problema em identificar a passagem entre cartazes azuis e verdes e, desse modo, nenhum sorites legítimo teria lugar em vista dessa possibilidade.[13] Em segundo lugar, e em se tratando do almejado sorites cromático, não há qualquer garantia de que sejam possíveis infinitos tons de azul e de verde para poderem rechear, com *diferentes* colorações, o miolo da sequência. Acontece que a objeção em jogo pressupõe um mundo possível com infinitos cartazes de diferentes azuis e verdes. Bem, a despeito do fato de o número de mundos possíveis ser infinito, é muitíssimo duvidoso, para dizer pouco, que algum deles tenha infinitos cartazes com uma variedade infinita de tons, quaisquer que sejam as cores pertinentes ao caso. A outra subpossibilidade ligada à objeção sob investigação é a de que a sequência começa com um cartaz azul, tenha cartazes verdes, mas não termine com nenhum cartaz em particular, pois ela seria infinita. A nossa reação é negar que essa possibilidade subsidie a construção de um argumento de natureza sorítica. Isso por que, sem um último item na sequência que enseja a série sorítica de um determinado sorites, não é possível que haja a conclusão do argumento sorítico desejado. Afinal, a conclusão de um sorites, vinculado a casos como o dos cartazes, tem que se reportar ao *último* cartaz da sequência. Mesmo que montássemos um sorites em que a série sorítica embutida no respectivo argumento recortasse a sequência para concluir, por exemplo, a respeito do penúltimo cartaz da sequência original, em vez de concluir a respeito do último, o argumento sorítico correspondente teria um último item a respeito do

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

qual concluir. Nesse caso, a sequência que seria relevante ao pretendido argumento sorítico não teria, por exemplo, 1000 cartazes, mas só 999. Enfim, se a sequência de itens não dispõe de algum deles para ser o último da série sorítica correspondente, não há nada para efeito de se produzir a conclusão absurda de um autêntico sorites.[14]

O nosso objetor ainda poderia resistir e lançar-nos a terceira, e última, objeção. Ele poderia argumentar que não é nada claro que *S* seria capaz de perceber as transições de cor na sequência de cartazes. O objetor retorquiria q0ue, em razão de a sequência de cartazes avançar por intermédio de um degradê harmônico e sutil de diferentes matizes daquelas cores, parece indiscutível que, mesmo que certo cartaz *pareça* azul a *S*, tal cartaz pode *ser* verde, e vice-versa. Ou, então, a certa altura da sequência, *S* poderia ficar em dúvida sobre a "azulidade" ou sobre a "verditude" de certo cartaz, ainda que atribuíra alguma dessas cores ao cartaz imediatamente precedente. Essa objeção apela para o fato de que casos-limite de parecer azul e de parecer verde podem receber, de maneira natural, diferentes juízos oriundos de diferentes sujeitos, sem que suas competências linguísticas ou eficiências cognitivas fiquem na berlinda. Segundo o objetor, essa possibilidade significaria que não podemos argumentar contra a legitimidade de ***SF***. Em reação, diremos que essa objeção enfrenta dificuldades em relação à identificação do conceito/predicado vago que teria de ser ativo no chamado "sorites fenomenológico". Nosso ponto aqui é que, se não há nenhum conceito/predicado vago em ***SF*** e ***SC***, não cabe falarmos de casos-limite de vaguidade do parecer fenomenológico ou do cromático. E, desse modo, não seria a vaguidade a razão pela qual falantes competentes ou agentes cognitivos eficientes podem discordar sobre a cor dos cartazes, sem que nenhum deles esteja errado.[15] A seguir, tentaremos mostrar que os conceitos de cores não são vagos e que não existe uma diferença real entre *parecer* ser de uma cor assim-e-assim e *ser* de uma cor assim-e-assim.

Para vermos por que razão os conceitos de cor não são vagos, precisamos notar que, diferentemente dos conceitos vagos legítimos, a adição ou subtração de unidades na grandeza que está intrinsecamente associada ao respectivo conceito vago tem um poder de transformação que não é encontrado em relação aos conceitos de cores e seus respectivos tons. Percebamos, por exemplo, que, se um indivíduo com 1 milhão de cabelos no topo do crânio é cabeludo, outro, sem qualquer cabelo nesse mesmo espaço, é não-cabeludo. Um cartaz cuja coloração exiba o tom mais forte possível de azul é, obviamente, um cartaz azul, e um cartaz cuja coloração exiba o tom mais fraco possível de azul continua sendo, obviamente, também um cartaz azul. Desse modo, a cor de um item nunca pode ser alterada por meio da alteração nas tonalidades da respectiva cor. Isso demonstra que os tons das cores não são dimensões não-vagas associadas aos supostos conceitos vagos de cor por meio dos quais a efetuação de grandes adições/subtrações nas respectivas medidas permitiria a passagem entre altos e não-altos, ricos e não-ricos, calvos e não-calvos etc. Em conclusão, os tons são apenas os subtipos, as espécies de uma dada cor. Posto que os conceitos de cor – e vamos incluir também os de sabor, som, toque etc. – não são vagos nem soritizáveis, eles não constituem um

contraexemplo à tese de que um conceito é vago se, e somente se, ele é soritizável.

Para finalizarmos a nossa conversa a respeito do alegado sorites fenomenológico, precisamos abordar os predicados "parece ser de tal-e-tal cor" e "é de tal-e-tal cor". A questão mais importante envolvendo esses predicados é sobre se eles dizem, ou não, a mesma coisa. Conforme julgamos, a resposta para essa questão se encontra conectada à explicação sobre o fenômeno da divergência das crenças havidas por diferentes sujeitos linguisticamente competentes e cognitivamente eficientes acerca das cores de certos cartazes da sequência, mas com nenhum deles acreditando falsamente sobre o caso.[16] Sendo assim, a questão supramencionada está no cerne da terceira objeção cujo tratamento começamos antes e agora iremos concluir. As apresentações dos alegados sorites fenomenológico e da cor costumam misturar os predicados de cor e de parecença de cor sem qualquer explicação que vindique a inocência dessa mistura.[17] Então, não seria implausível que alguém reclamasse que esse amálgama não é inofensivo. Sobre o tema, Raffman afirma que "[p]arecer vermelho é uma propriedade "ocasional" ou "episódica"; ser vermelho não. Ser vermelho consiste em (algo como) parecer de certa maneira, e sob condições normais, uma propriedade duradoura ou disposicional" (2011, p. 113). Assim, de acordo com Raffman, a diferença entre os conceitos em jogo repousa na modalidade do parecer. E, por essa razão, algo pode parecer perceptualmente azul sem que seja azul. Contudo, tendo em vista *apenas* conceitos perceptuais elementares – tais como os de cor, sabor, som, toque etc. – nós estamos inclinados a adotar a visão, inspirada em Berkeley (1996), de que, em relação a tais conceitos, os quais podemos chamar de "verdadeiramente fenomenológicos", não é possível, por exemplo, que algo *pareça* perceptualmente azul, ou de um tom de azul, a alguém sem que esse mesmo algo também *seja* azul, ou de um tom de azul, e vice-versa.[18] [19],

Para tanto, vamos imaginar uma parede que seja branca e que assim nos pareça. Se uma lâmpada que emite luz azul passar a incidir sobre a parede em questão, ela nos parecerá azul. O que diremos em relação ao caso? Diremos que, embora a parede nos pareça azul, ela é, em realidade, branca? Teríamos, nesse caso, uma prova de que algo pode ser branco, mas parecer azul? De acordo com o que iremos defender, esse não é o caso. A razão fundamental está no fato de que, ao tentarmos analisar o conceito de ser azul, não há como fazê-lo sem empregar o conceito de parecer (perceptualmente) azul a alguém. Em outras palavras, não há como declarar o significado/sentido de "ser de tal-e-tal cor" sem apelo ao sentido/significado de "parecer de tal-e-tal cor". Consideremos, por exemplo, o fato de que, se um sujeito tiver que oferecer um argumento à sua crença de que aquela parede é azul, ele poderá dizer, de maneira indefectível, que ela lhe parece perceptualmente assim. Certo, mas vamos que alguém, a quem ele reputa ser confiável sobre a situação, dissesse-lhe que a parede parecia branca até que uma lâmpada passou a espargir seus raios azuis sobre ela, de maneira que, se o interruptor da lâmpada fosse desligado, a parede voltaria a lhe parecer branca novamente. Ora, teria o sujeito que modificar a sua crença de que a parede é azul para a crença de que a parede

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

somente lhe parece azul, mas é branca? Teria ele que mover a sua crença sobre a cor da parede, haja vista a parede estar apenas "fantasiada" de azul? Pensamos que não. Para vê-lo, considere o caso de uma parede branca que acabou de receber uma camada de tinta azul. Ao nos depararmos com tal parede, que acabou de ser pintada de azul e que assim nos parece, diremos que ela é azul (por que diríamos algo diferente, não é mesmo?). Porém, se o raciocínio da parede que é branca, mas que está "mascarada" para apenas parecer azul é correto, então a analogia teria de valer obrigatoriamente. Ou seja, teríamos que dizer que a parede que acabou de ser pintada de azul é, em realidade, branca, a despeito de nos parecer azul. Ou seja, se houvesse uma diferença entre ser de uma dada cor e parecer (perceptualmente) dessa cor, teríamos que dizer que a parede pintada de azul é, em realidade, branca e que apenas nos parece azul. Mas isso é falso. A parede é, agora, rigorosamente azul, a despeito do fato de ter uma camada de tinta branca por baixo. Considerando que a analogia entre os casos tem de ser mantida, a resolução do caso da parede branca que recebe raios de luz azul é a seguinte: antes de receber a incidência de luz azul, ela era branca, porque assim pareceria ao sujeito, mas passou a ser azul após a incidência de luz azul sobre ela, pois assim passou a parecer ao sujeito. Alguém poderia objetar-nos alegando que não existe uma analogia estrita entre a parede branca que passou a receber raios de luz azul e a parede branca que passou a receber uma camada de tinta azul, com base no argumento de que o primeiro caso é efêmero e o segundo não, já que bastaria desligarmos o interruptor da lâmpada para que a parede revelasse a sua "branquitude" real. Mas, conforme vemos, essa objeção é autossolapante. Afinal, pelo mesmo raciocínio, bastaria retirar a camada de tinta azul da parede que fora pintada para que ela também revelasse a sua "branquitude" real. Como isso é falso, a objeção não procede.

É claro que à cor podemos associar propriedades físicas, como, por exemplo, a frequência dos feixes de fótons ou a forma especial como plantas reagem a luzes de certas cores. Mas, qualquer experimento que descubra, ou que confirme, tais associações em relação à certa amostra de itens azuis é incapaz de descobrir/confirmar que a cor desses itens é azul. Afinal, uma das condições de validação do experimento descobridor/confirmador é a de que os itens que compõem a amostra já tenham recebido *previamente* a atribuição do respectivo conceito. E, ao nos perguntarmos sobre a razão de, estando numa situação perceptual, termos atribuído azul, e não outra cor aos itens da amostra, só existe uma resposta possível: nós atribuímos o conceito de azul àqueles itens, porque assim eles nos pareceram sob circunstância perceptual. Por fim, e levando em consideração a explicação de Raffman para a suposta diferença entre "parecer azul" e "ser azul", suponhamos que a parede tem sido branca há décadas e que assim nos tem parecido. Vamos imaginar que agora resolvamos cobri-la com tinta azul. Ao terminarmos a obra, sentimo-nos imediatamente arrependidos e fazemos a parede retornar tão rápido quanto possível à cor original. Diremos nesse caso que a parede sempre foi branca e que apenas nos pareceu fugazmente azul? Certamente, não. Diremos que, por muito tempo, a parede foi branca e assim nos pareceu, depois, de maneira efêmera, foi azul e

assim nos pareceu e, por fim, voltou a ser branca e continua nos parecendo assim até então. Ou seja, não se sustenta a distinção temporal ou disposicional proposta por Raffman para "ser azul" e "parecer azul". Dessa maneira, "ser azul" e "parecer azul" significam a mesmíssima coisa.

Em rigor, e como já assumimos, os conceitos de cor são o que podemos classificar de verdadeiramente fenomenológicos. São fenomenológicos, em primeiro lugar, porque a análise correta de tais conceitos não pode prescindir de uma referência ao parecer perceptual de um dado sujeito. Em segundo lugar, se um sujeito percebe algo a que atribui ser azul e, por conta disso, vem a crer que existe algo azul diante de si, tal crença só pode ser falsa, se não existir objeto algum diante dele. Se houver algo lá, a cor desse item será inexoravelmente azul *relativamente* a esse indivíduo (e, é claro, o item existente não será azul, verde, laranja etc. se não for percebido como tal). Tais considerações implicam que os conceitos fenomenológicos são contexto-dependentes. Mais precisa e radicalmente ainda, eles são *subjetivo*-dependentes, ou *subjetivo*-sensíveis. Afinal, se certa parede parece branca ao sujeito *S* e azul ao sujeito *S'*, não se segue que ela é branca, mas parece azul ou que é azul, mas parece branca. Tampouco se segue que, no mínimo, um deles está alucinando ou sendo enganado pelo arquétipo da enganação, o gênio cartesiano. A parede em questão é branca em relação a *S*, porque assim perceptualmente lhe parece, e é azul em relação a *S'*, porque assim perceptualmente lhe parece. E, a despeito de uma eventual aparência, não há qualquer inconsistência no caso. Afinal, os predicados em jogo não são incompatíveis.[20] Desse modo, a subjetivo-sensibilidade dos conceitos (verdadeiramente) fenomenológicos não torna razoável a ninguém acreditar que certa parede é, simultaneamente, azul e branca em razão de os conceitos em jogo serem subjetivo-dependentes/sensíveis. E, assim, podemos compreender que é por meio da subjetivo-dependência dos conceitos fenomenológicos, não pela eventual vaguidade/soriticidade, que podemos explicar a divergência de juízo entre falantes competentes ou agentes cognitivamente eficientes em relação à cor de certos cartazes, sem que esses sujeitos percam o correspondente *status* linguístico e cognitivo. Mas, não é apenas a divergência de juízo entre sujeitos diversos que pode ser explicada por essa abordagem que apela à subjetivo-dependência dos predicados/conceitos fenomenológicos. A dúvida também pode sê-lo. Afinal de contas, o sujeito do caso dos cartazes poderia ficar em dúvida sobre se certa dupla de cartazes adjacentes é constituída apenas de cartazes azuis, apenas de cartazes verdes ou de uma mistura dessas cores. Porém, a partir do momento em que o sujeito passar a atribuir certa cor a certo cartaz, o cartaz terá incorrigivelmente a cor por ele atribuída. Destarte, a indiscriminabilidade de dois objetos existentes quanto à cor, sabor, som, toque etc. para um dado sujeito não é algo que possa mostrar qualquer incapacidade do indivíduo ou embuste do entorno. Se dois itens existentes são indiscrimináveis a um dado sujeito quanto à serem de tal-e-tal cor, sabor, som, toque etc., então ambos desses itens têm – e não meramente aparentam ter – tal-e-tal cor, sabor, som, toque etc. em relação ao respectivo sujeito. Enfim, se as ponderações feitas até aqui estiverem corretas, os

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

conceitos em jogo não são vagos, ainda que admitam diferentes intensidades/graus. Isso provaria que todo argumento sorítico tem como pivô um conceito que admite grau/intensidade, mas nem todo conceito assim é soritizável.

3. O ALEGADO SORITES IDENTITÁRIO

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

3.1 A formulação de Hyde

De acordo com Hyde (2011), se assumirmos que o parecer fenomenológico de certo cartaz é idêntico ao parecer fenomenológico do cartaz imediatamente vizinho, aparentemente podemos construir um sorites com a utilização do predicado de igualdade/identidade. Assim:

SI:

(**1**) O parecer de c_1 é idêntico ao parecer de algo azul;
(**2**) O parecer de c_{1000} não é idêntico ao parecer de algo azul;
(**3**) O parecer de c_1 é idêntico ao parecer de c_2;
(**4**) O parecer de c_2 é idêntico ao parecer de c_3;
.
.
.
Logo, o parecer de c_{1000} é idêntico ao parecer de algo azul e o parecer de c_{1000} não é idêntico ao parecer de algo azul.

Estamos diante de um paradoxo sorítico? Não, não estamos. ***SI*** é apenas uma camuflagem de ***SF***, o qual já mostramos tratar-se de um pseudosorites. Para vê-lo mais claramente, precisamos compreender que a sentença "O parecer de c_1 é idêntico ao parecer de algo azul" é tão somente uma versão rebuscada da sentença "c_1 parece azul a alguém". Afinal, o parecer fenomenológico assim-e-assim de qualquer coisa é sempre o parecer fenomenológico assim-e-assim de algo a *alguém*. Em outras palavras, o conceito vinculado à expressão "o parecer fenomenológico assim-e-assim" é metafisicamente dependente do conceito de sujeito percebedor. Denegar esse fato é assumir um compromisso com a falácia da hipóstase, ou da reificação. Não que o emprego da expressão substantivada "o parecer" seja uma anomalia *per se*. O que é anômalo é empregar a expressão como se houvesse uma entidade conceitual metafisicamente independente do conceito de sujeito percebedor. Desse modo, se afastarmos as pseudo-hipóstases insinuadas pela roupagem identitária de ***SI***, perceberemos que a sentença "O parecer de c_1 é idêntico ao parecer de c_2" diz a mesma coisa que "*S* percebe c_1 e c_2 de maneira idêntica em vista de serem ambos azuis", a qual, por sua vez, diz a mesma coisa que a sentença "c_1 e c_2 são indistinguíveis a *S* quanto a parecerem azuis",

a qual, por sua vez, constitui a premissa (**3**) de ***SF***. Assim, as sentenças identitárias de ***SI*** são apenas um travestimento linguístico para a afirmação de que c_1 e c_2 parecem indistintamente azuis a alguém. Uma vez despido dos adereços linguísticos, ***SI*** se revela ***SF***, o pretenso sorites fenomenológico inicial. ***SI*** não é um sorites identitário de próprio direito, mas apenas um pretenso sorites fenomenológico disfarçado de um igualmente pretenso sorites identitário.

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

3.2 Priest e o sorites identitário

Priest (1991; 2003) afirma haver dois tipos fundamentais de argumentos soríticos: os baseados no *ModusPonens* e os baseados na Intersubstitutibilidade dos Idênticos (ou na Transitividade da Identidade). A despeito da diferença tipológica, Priest (1991, p. 294) argumenta que os tipos em questão são interconversíveis. Ele também alega que os conceitos vagos têm uma propriedade nomeada de "determinado", de maneira que, por exemplo, ser vermelho é um *determinado* de uma determinável cor, ser criança é um *determinado* da maturidade, ser calvo é um *determinado* da pilosidade da parte superior da cabeça e assim por diante (cf. Priest, 1991, p. 294). Se é assim, o determinado de um dado cartaz seria o mesmo determinado do cartaz adjacente. Admitindo que "D" represente o determinado correspondente aos supostos conceitos vagos envolvidos no caso dos cartazes e que "c_n" represente qualquer um daqueles 1000 cartazes, $D(c_n) = D(c_{n+1})$.

Para entendermos melhor o que Priest afirma haver entre as diversas formas soríticas e o alegado sorites identitário, vamos considerar o caso dos ovos mexidos:

> Com argumentos soríticos pode-se provar quase tudo. Por exemplo, podemos provar que és um ovo mexido conforme segue. Sejas tu b_0, e suponhamos que haja n moléculas no teu corpo: seja b_0, b_1, ..., b_n uma sequência de objetos, cada um dos quais tendo sido obtido a partir do seu predecessor pela substituição de uma das tuas moléculas por uma molécula de ovo mexido, de forma que b_n seja um ovo mexido. Seja B_i a afirmação de que és b_i. Assim, claramente B_0 e, para qualquer i, $B_i \rightarrow B_{i+1}$. Desse modo, por n aplicações de *ModusPonens* temos B_n: és um ovo mexido. (Priest, 2003, p. 9)

Consideremos agora a apropriação sorítica que Priest (1991) faz do caso do barco de Teseu:

> [...] que foi reconstruído por meio da substituição de uma tábua por dia. Uma vez que as tábuas removidas foram substituídas, no dia m, o barco original foi reconstituído. A cada dia em que o barco foi reconstruído, ele recebeu um nome diferente (pelos trabalhadores que nele trabalharam, digamos): barco_0, barco_1... Cada uma das sentenças "$\text{barco}_n = \text{barco}_{n+1}$" é verdadeira. Portanto, $\text{barco}_0 = \text{barco}_m$: mas isso é impossível, pois, no dia m, barco_0 e barco_m são objetos muito distintos. (Priest, 1991, p. 294)

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

Para lidar com os alegados sorites presentes nos casos acima, Priest (2003) defende uma abordagem via teoria dos graus de verdade. Grosso modo, ele postula que o *ModusPonens* e o Princípio de Intersubstitutibilidade dos Idênticos (ou o Princípio da Transitividade da Identidade) não são globalmente válidos, já que, a cada instanciação desses princípios na geração de uma série de sentenças soríticas, a sentença posterior teria um valor de verdade menor que o valor de verdade da sentença anterior. Isso faria a conclusão sorítica inválida em termos globais, porque o seu valor de verdade seria menor do que o menor valor de verdade de qualquer uma das premissas. De todo modo, o (de)mérito da teoria dos graus de verdade não é o nosso alvo aqui. O que queremos é mostrar que uma dose considerável de obscuridade ronda a maneira pela qual Priest articulou os argumentos soríticos relativos aos casos acima. Vamos começar observando que a maneira como Priest (1991, p. 294; 2003, p. 16) lida com o caso do barco de Teseu torna-o análogo ao caso dos cartazes. Sendo assim, o caso dos cartazes teria de permitir o suposto sorites identitário a seguir:

***SIC*:**

(1) $c_1 = c_1$;
(2) $c_1 \neq c_{1000}$;
(3) $c_n = c_{n+1}$ $(1 \leq n < 1000)$;
Logo, $c_1 = c_{1000}$ e $c_1 \neq c_{1000}$.

Em estrita sintonia com a visão de Priest, o caso dos cartazes ensejaria um sorites identitário, porque os itens imediatamente vizinhos teriam determinados que seriam idênticos.[21] Priest toma o caso do barco de Teseu e casos como o dos cartazes para ensejarem um presumível sorites identitário e toma o caso dos ovos mexidos para ensejar um sorites condicional. É claro que, se ele estiver certo em sua proposta de que o pretenso sorites identitário e o sorites condicional são interconversíveis, essas separações são meramente didáticas. Da nossa parte, tentaremos mostrar que o caso dos cartazes e o caso do barco de Teseu não manifestam sorites identitários de próprio direito. Nesse caso, também fracassa a supramencionada interconversão entre formas soríticas pretendida por Priest.

Para começarmos a nossa empreitada, vamos transportar para cá as premissas **(1)** e **(3)** de ***SIC***, "$c_1 = c_1$" e "$c_n = c_{n+1}$", respectivamente, que são as premissas-chave do argumento. A primeira premissa é completamente inocente, pois, no contexto do caso, ela declara apenas a autoidentidade do cartaz 1, coisa que vale obviamente para qualquer cartaz. A terceira premissa, entretanto, declara que os cartazes adjacentes da sequência são idênticos. Isso tem que ser visto como algo terminantemente falso. Não apenas por óbvias razões ônticas, já que os cartazes não são uma e mesma entidade, mas em razão de os cartazes terem distintas tonalidades de cor, algo que é assumindo pelo próprio Priest

para casos do gênero (1991, p. 294; 2003, p. 16). Mas, se é assim, por que raios Priest defenderia algo *prima facie* tão estrambótico? A razão, claro, está em sua tese da identidade dos determinados. Consideremos, por exemplo, os cartazes c_1 e c_2, os quais, segundo Priest, têm determinados idênticos, ou seja: $D(c_1) = D(c_2)$. Conforme a explicação dada por ele para o que seria um determinado, ser azul tem que ser o determinado de uma determinável cor (idem para o caso de ser verde). Ora, dado que c_1 e c_2 são azuis e que ser azul é o determinado de uma determinável cor, a qual nesse caso só pode ser o próprio azul, então dizer em relação ao caso dos cartazes que $D(c_1) = D(c_2)$ é o mesmo que dizer que o ser azul de c_1 e o ser azul de c_2 são a mesma entidade (ou, se alguém preferir, é o mesmo que dizer que a "azulidade" de c_1 é a mesma "azulidade" de c_2). Bem, é inegável que c_1 e c_2 têm a mesma "azulidade". Mas, é falso que tais cartazes têm a mesma tonalidade/matiz de azul. Sendo assim, haja vista a diferença tonal entre os cartazes c_1 e c_2, a fórmula "$c_1 = c_2$" é simplesmente falsa. Pois, mesmo que ela seja tomada para dizer algo como "c_1 e c_2 são idênticos em serem azuis", isso não implica que os cartazes em jogo tenham a mesma tonalidade de azul. Pelo contrário, eles não têm. Por essa razão é falso que $c_1 = c_2$, que $c_2 = c_3$, que $c_3 = c_4$ etc. Desse modo, ainda que a fórmula $D(c_n) = D(c_{n+1})$ seja instanciada verdadeiramente em relação à "azulidade" de c_1 e de c_2, ela é instanciada *falsamente* em relação ao matiz da "azulidade" de c_1 e de c_2. É importante notar que, embora se possa dizer, acompanhando Priest, que ser azul é o determinado de uma determinável cor, também se pode dizer, ainda o acompanhando, que ser de um dado tom de azul é o determinado de um determinável tom de azul. Assim, considerando o caso dos cartazes, o ser do tom de azul de c_1 é diferente do ser do tom de azul de c_2. Ora, uma vez que a verdade de "$c_n = c_{n+1}$" – que é a sentença que constitui a premissa (**3**) de ***SIC*** – depende da verdade da fórmula "$D(c_n) = D(c_{n+1})$", porém essa fórmula é falsa em relação às tonalidades de *todos* os cartazes da sequência, segue-se que a premissa (**3**) de ***SIC*** é falsa.[22]

Dadas as considerações acima, o veredicto é o de que ***SIC*** não se trata de um paradoxo genuíno, mas de um embuste de desvio de atenção. ***SIC*** despista a atenção de quem com ele se depara em direção a entreter-se apenas com a identidade dos determinados dos cartazes contíguos quanto à cor e, dessa maneira, fazer perder de vista a distinção dos determinados das tonalidades dos cartazes relativamente às cores em questão.

Lidaremos agora com o suposto sorites identitário que estaria vinculado ao caso do barco de Teseu. Nós o faremos numa associação com o caso dos ovos mexidos.[23] Tal associação diverge da maneira como Priest articulou inicialmente os casos mencionados, já que ele associou o caso do Barco de Teseu ao sorites identitário e o caso dos ovos mexidos ao sorites condicional. De toda maneira, considerando que Priest assume que tais formas soríticas são interconversíveis, não estaremos cometendo nenhuma violência contra o autor. Além disso, há uma razão adicional para promovermos um tratamento associado dos casos sobremencionados, qual seja: dado o fato de que os casos do barco de Teseu e dos ovos mexidos envolvem modificação num único objeto, eles prometem estar bem mais próximos de veicular um sorites

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

identitário do que o caso dos cartazes, seja na versão fenomenológica, seja na versão cromática. Isso posto, suponhamos que "b_n" nomeie o barco de Teseu e que o subscrito "n" indique o número do estágio de modificação do barco via substituição, uma a uma, das tábuas originais por tábuas aceitavelmente similares. Suponhamos também que "m" represente o número total de tábuas do barco de Teseu. Assim, o suposto sorites identitário a emergir do caso seria o seguinte:

SIBT:

(1) $b_0 = b_0$;
(2) $b_0 \neq b_m$;
(3) $b_n = b_{n+1}$ $(0 \leq n < m)$;
Logo, $b_0 = b_m$ e $b_0 \neq b_m$.

Antes de discutirmos se ***SIBT*** constitui, ou não, um sorites identitário de pleno direito, pensamos que seja útil fazermos algumas rápidas observações sobre o tratamento baseado na teoria dos graus de verdade que Priest devota a argumentos do gênero. Priest (2003, p. 16) argumenta que o fato de partirmos das premissas verdadeiras de ***SIBT*** e aportamos em sua conclusão falsa encontra explicação no fato de que a identidade é um predicado vago e que, dessa maneira, as sentenças identitárias têm graus de verdade. Ele argumenta que, embora a sentença "$b_0 = b_0$" e as sentenças "$b_0 = b_1$", "$b_1 = b_2$", "$b_2 = b_3$" etc. tenham graus de verdade diferentes, elas são claramente verdadeiras (cf. Priest, 2003, p. 16-17). Contudo, se partimos das sentenças "$b_0 = b_1$" e "$b_1 = b_2$" a fim de derivarmos, via transitividade da identidade, a sentença "$b_0 = b_2$", o grau de verdade da conclusão será menor que o grau de verdade de qualquer uma das respectivas premissas. Tal fato estabelece, segundo Priest (2003, p. 17), que a derivação em questão não é *globalmente* válida (embora, dependendo do caso, ela possa ser *localmente* válida).[24] Assim, em consonância com a visão de Priest sobre o caso, ***SIBT*** é um paradoxo sorítico do tipo falácia sutil.

Não obstante, mostraremos que ***SIBT*** não encerra um sorites identitário genuíno, mas apenas outro truque de desvio de atenção. Para facilitarmos a compreensão da discussão, vamos exemplificar ***SIBT*** sob a hipótese de que o número total de tábuas do barco de Teseu seja de 1000 unidades. Assim:

SIBT'

(1) $b_0 = b_0$;
(2) $b_0 \neq b_{1000}$;
(3) $b_0 = b_1$;
(4) $b_1 = b_2$;
.
.

.
(1002) $b_{999} = b_{1000}$;

Logo, $b_0 = b_{1000}$ e $b_0 \neq b_{1000}$.

Isso posto, vamos agora examinar com um "microscópio" as fórmulas de ***SIBT'***. Em sua abordagem ao caso do barco de Teseu, Priest assume que "b_0", "b_1", "b_2" etc. expressam a sequência de nomes dados ao barco em sincronia com os estágios sucessivos de modificação desse item por meio da substituição das tábuas originais por símiles.[25] Mas, se alguém desejar que ***SIBT'*** seja um sorites, os subscritos numéricos indexados às ocorrências de "*b*" não poderão ser meros índices nominais. Afinal, se "b_0", "b_1", "b_2" etc. forem *apenas nomes*, ***SIBT'*** será apenas uma "máquina" de derivar fórmulas identitárias em que um curto-circuito entre algumas delas está previamente programado nas premissas. Em outras palavras, se "b_0", "b_1", "b_2" etc. forem apenas nomes, então o que ***SIBT'*** diz por meio de suas premissas é que "b_0", "b_1", "b_2" etc. se referem ao mesmo item, mas "b_{1000}" não. Mas, sendo assim, a inconsistência fica cintilante. Afinal, o "etc." da expressão ""b_0", "b_1", "b_2" etc.", que em ***SIBT'*** corresponde às reticências, diz que a sequência de nomes que se referem a um mesmo item segue *sem qualquer limitação* quanto aos subscritos numéricos acopláveis a "*b*". Ao mesmo tempo, ***SIBT'*** diz, por meio da premissa "$b_0 \neq b_{1000}$", que os subscritos numéricos acopláveis a "*b*" estão limitados ao número 1000. Assim, para que ***SIBT*** e ***SIBT'*** possam ser argumentos soríticos, "b_0", "b_1", "b_2" etc. não podem ser meramente nomes dados ao barco em sincronia com os estágios sucessivos de mudança do item. Em outros termos, para que os argumentos em discussão não sejam somente máquinas inconsistentes de produção de sentenças identitárias, temos que conceber que "b_0", "b_1", "b_2" etc. são sentenças *disfarçadas* de expressões nominais.

Sendo assim, "b_0" tem que dizer algo relevantemente similar a "*b* com 0 substituição de tábuas", "b_1" tem que dizer algo relevantemente similar a "*b* com 1 substituição de tábuas" e assim por diante. Dessa forma, assumindo que "*b*" nomeia o item que é o barco de Teseu[26], "$b_0 = b_1$" tem de significar o mesmo que "*b* com 0 substituição de tábuas é igual/idêntico/o mesmo que *b* com 1 substituição de tábuas". Todavia, isso é escancaradamente falso. Afinal de contas, não é possível que *b* tenha, ao mesmo tempo, as propriedades de não ter nenhuma tábua substituída e de ter alguma tábua substituída. É crucial notar que não há obviamente qualquer impedimento em relação à sentença que assevera que, no tempo t_0, *b* tem 0 tábuas substituídas e, no tempo t_1, *b* tem 1 tábua substituída. Isso por que a sentença em jogo descreve *b* como tendo propriedades diferentes em tempos diferentes. Todavia, a reconstrução feita por Priest com pretensões soríticas para o caso do barco de Teseu usa sentenças disfarçadas de expressões nominais nas sentenças da forma "$b_n = b_{n+1}$". Isso obviamente desvia a atenção de quem se depara com ***SIBT*** para efeito de ser levado a crer que as sentenças que instanciam aquela fórmula são verdadeiras e, em função disso, deslizar incontrolavelmente até a conclusão absurda.

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

É importante observar que não há nenhum problema em dar nomes diferentes ao item que é o barco de Teseu em sincronia com o processo de substituição de suas tábuas. Contudo, se alguém anseia que ***SIBT*** e ***SIBT'*** exibam argumentos soríticos, as expressões da forma "b_n" não podem simbolizar expressões nominais. Elas têm que representar sentenças. E devido a ter que representar sentenças, expressões da forma "b_n" só poderão se converter em sentenças do tipo "*b* com *n* substituição de tábuas", as quais significam exatamente o mesmo que "*b* sofreu a substituição de *n* tábuas" ou "*b* teve *n* tábuas substituídas". Desse modo, expressões da forma "$b_n = b_{n+1}$" terão de se converter em sentenças do tipo "*b* com *n* substituição de tábuas é idêntico a *b* com *n* + 1 substituição de tábuas", que diz o mesmo que "*b* tendo sofrido *n* substituição de tábuas permanece idêntico a *b* tendo sofrido *n* + 1 substituição de tábuas". Ora, posto que os predicados "ter 0 tábuas substituídas" e "ter 1 tábua substituída" não podem ser aplicados, ao mesmo tempo, ao mesmo item, então dizer que *b* não sofreu nenhuma substituição de tábuas e *b* sofreu uma substituição de tábuas é dizer o seguinte: *b* é *F*, *b* não é *F* e *b* = *b*. E isso é patentemente falso. Aqui é fundamental perceber que aquilo que é verdadeiro em relação ao caso, ou seja, que no tempo t_n, *b* tem *n* tábuas substituídas e, no tempo t_{n+1}, *b* tem *n* + 1 tábuas substituídas desautoriza sentenças da forma "*b* com *n* substituição de tábuas é idêntico a *b* com *n+1* substituição de tábuas". Por conseguinte, o pretendido sorites do barco de Teseu naufraga e não consegue constituir um paradoxo do gênero. Trata-se apenas de um truque de desvio de atenção. E todas as observações feitas até aqui sobre o sorites pretensamente vinculado ao caso do barco de Teseu valem para o caso dos ovos mexidos. Isso por que ambos os casos lidam com a modificação de objetos no tempo. Vamos supor que o leitor que foi transformado em ovos mexidos por Priest se chame "Alexandre". No frigir dos ovos, se Alexandre teve uma de suas células substituída por uma célula de ovos mexidos, então é falso que Alexandre com uma de suas células substituída por uma célula de ovos mexidos seja idêntico a Alexandre com nenhuma de suas células substituídas por células de ovos mexidos.

Enfim, uma vez que nenhum sorites identitário emana de casos como os do barco de Teseu e dos ovos mexidos, a abordagem de Priest em relação a casos assim se torna vazia. Além disso, dado que não há sorites genuíno extraível dos casos aludidos, desaba também a tese de Priest de que o sorites condicional e o identitário são interconversíveis. Por fim, haja vista que não há sorites identitário genuíno, fracassa também o argumento oferecido por ele para defender a vagueza da identidade.

4. Uma nota final sobre o paradoxo do barco de Teseu

De acordo com o que constatamos acima, o caso do barco de Teseu não permite a extração de um sorites identitário. Mas, mesmo que permitisse, isso não esgotaria a filosofia embutida no caso. Por exemplo, restaria aberta a

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

pergunta clássica sobre se, a despeito das mudanças sofridas no trajeto, a nau que chega ao destino é a mesma que saiu. A discussão clássica se concentra, principalmente, sobre a questão da preservação, ou não, da identidade ôntica de um item sob efeito da mudança. Tal como vemos, uma das lições filosóficas mais importantes envolvendo tais casos é a de que, enquanto houver algo para ser referido pelos respectivos nomes, é desimportante se o item começou como um barco que tinha tábuas assim-e-assim e terminou com outras similares ou, mais radicalmente ainda, tornou-se uma borboleta no fim do processo. Também não importa se alguém tinha células assim-e-assim e terminou com outras similares ou, mais tragicamente ainda, viraram cinzas. Em todos esses casos, a relação de identidade permanece invariavelmente verdadeira, seja intratemporalmente, seja intertemporalmente. Em outras palavras, se "*b*" nomeia o barco que é o de Teseu e o processo completo de modificação das tábuas vai de t_0 a t_{1000}, então $b = b$ em t_0, $b = b$ em t_1... $b = b$ em t_{1000}. O que fica longe da verdade em tais casos são sentenças da forma "*b* com *n* tábuas substituídas é o mesmo que *b* com *n* + 1 tábuas substituídas". Pois, tal como vimos antes, essas sentenças não são puramente identitárias, elas são conjunções em que um dos conjunctos é uma sentença identitária, isto é: $(Fb \ \& \ {\sim}Fb) \ \& \ b = b$. E, claro, essa conjunção é falsa de pleno direito. Consideremos agora o caso dos ovos mexidos. Suponhamos mais uma vez que Alexandre seja o leitor candidato a se transformar numa porção graúda de ovos mexidos. O nome "Alexandre" nomeia o item original e, de maneira imaculada, continua nomeando o mesmo item durante e *após* a mudança. Um nome só deixa de ser um nome, para se tornar uma mera expressão nominal, se não houver mais qualquer objeto reconhecidamente capaz de continuar recebendo a respectiva nomeação. Basta vermos que, se fôssemos descrever a metamorfose de Alexandre, nós iríamos designar o item que sofre a metamorfose com o nome "Alexandre" do começo ao fim do processo. Em *t*, diríamos que Alexandre é um ser humano e, em *t'*, diríamos que Alexandre tornou-se uma porção substancial de ovos mexidos. Ou seja, o nome "Alexandre" designa o item antes, durante e depois de sua transformação. E se é assim, a autoidentidade de Alexandre permanece intacta durante todo o processo. Essa é a lição-mor de casos como o do Barco de Teseu e dos ovos mexidos. É uma lição sobre nomeação, referência e identidade sob mudança. Tais casos nos ensinam que, contanto que a mudança sofrida por certo item não seja do tipo decomposicional destrutiva/aniquilatória, os nomes dados ao respectivo item permanecem constantemente designativos no processo de mudança. E talvez haja também uma lição adicional sobre o tema central do paradoxo do barco de Teseu, que vem a ser a manutenção da identidade ôntica de um item sob mudança. Nós acreditamos que a única qualidade realmente essencial ao item que é o barco de Teseu seja a sua designação, qualquer que seja ela. Afinal, a única coisa constante indo do objeto original ao objeto final é o seu nome de batismo. Confira um levantamento da discussão a respeito do assunto em Gallois (2016).

Referências

BERKELEY, G.*Principles of human knowledge and three dialogues*. New York: Oxford University Press, 1996.

CHIBENI, S. S. What is ontic vagueness?. *Filosofia Unisinos*, v. 25, n. 3, p. 1-11, 2024.

DUMMETT, M. Wang's paradox. *Synthese*, v. 30, p. 301-324, 1975.

GALLOIS, A. Identity over time. *In*: ZALTA, E. N. (ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Disponível em: https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/identity-time/. Acesso em: 08/11/2024, 2016.

GRAFF, D. Phenomenal continua and the sorites. *Mind*, v. 110, n. 440, p. 905-935,2001.

HYDE, D. The sorites paradox. *In*: RONZITTI, G. (ed.). *Vagueness*: a guide. Dordrecht, Heidelberg, London and New York: Springer. p. 1-18, 2011.

PEACOCKE, C. 1981. Are vague predicates incoherent?. Synthese, v. 46, n. 1, p. 121-141, 1981.

PRIEST, G. A site for sorites. *In*: BEALL, J. C. (ed.), *Liars and heaps*: new essays on paradox. Oxford: Oxford University Press, p. 9-23, 2003.

PRIEST, G. Sorites and identity. *Logique et Analyse*, v. 34, n. 135/136, p. 293-296, 1991.

QUINE, W. V. O. *The ways of paradox and other essays*. New York: Randon House, 1966.

RAFFMAN, D. Vagueness and observationality. *In*: RONZITTI, G. (ed.). *Vagueness*: a guide. Dordrecht, Heidelberg, London and New York: Springer. p. 107-121, 2011.

RAFFMAN, D. Vagueness without paradox. *The Philosophical Review*, v. 103, n. 1, p. 41-74, 1994.

RONZITTI, G (ed.). *Vagueness*: a guide. Dordrecht, Heidelberg, London and New York: Springer, 2011.

SAINSBURY, M. Lessons for vagueness from scrambled sorites. *Metaphysica*, v. 14, n. 2, p. 225-237, 2013.

SAINSBURY, R. M. Paradoxes. 3ª ed. New York: Cambridge University Press, 2009.

SANFORD, D. H. Vague numbers. *Acta Analytica*, v. 17, n. 29, p. 63-73, 2002.

SANFORD, D. H. Infinity and vagueness. *The Philosophical Review*, v. 84, n. 4, p. 520-535, 1975.

SHAPIRO, S. Vagueness and conversation. *In*: BEALL, J. C. (edit.). *Liars and heaps*: new essays on paradox. New York: Oxford University Press, p. 39-72, 2003.

SORENSEN, R. Vagueness. *In*: ZALTA, E. N. (ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/spr2022/entries/vagueness/>. Acesso em 20/09/2024, 2022.

SORENSEN, R. A. *Vagueness and contradiction*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

UNGER, P. There are no ordinary things. *Synthese*, v. 41, p. 117-154, 1979.

VALCARENGHI, E. C. Sorensen sobre a vaguidade e o sorites. *Veritas*, v. 68, n. 1, p. e44897, 2023.

VALCARENGHI, E. C. A resolução do paradoxo do teste surpresa. *Aufklärung*, v. 9, n. 1, p. 11-42, 2022.

VARZI, A. Cut-offs and their neighbors. *In*: BEALL, J. C. (ed.), *Liars and*

heaps: new essays on paradox. Oxford: Oxford University Press, p. 24-38, 2003.
WRIGHT, C. Language-mastery and the sorites paradox. *In*:KEEFE, R.; SMITH, P. (eds.). *Vagueness*: a reader. Massachusetts: MIT Press, p. 151-173, 1996.
WRIGHT, C. The epistemic conception of vagueness. *The Southern Journal of Philosophy*, vol. XXXIII, supplement, p. 133-159, 1994.
WILLIAMSON, T. Identity and Discrimination, revised ed., Chichester, UK: John Wiley & Sons Ltd., 2013.
WILLIAMSON, T. *Vagueness*. London and New York: Routledge (reimp. em 2001), 1994.

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

Notas

1 Para um levantamento panorâmico da discussão sobre o sorites e a vaguidade, confira Ronzitti (2011) e Sorensen (2022).

2 As apresentações do chamado "sorites fenomenológico" costumam assumir apenas tacitamente que a distribuição tonal das cores envolvidas ocorre, no decorrer da sequência, de maneira homogênea, harmônica, equilibrada etc. Wright (1996, p. 156) e Hyde (2011), porém, fazem isso explicitamente.

3 Além da discretude e da homogeneidade das alterações, a reversibilidade também é uma propriedade essencial das sequências relevantes para um argumento sorítico. Para vê-lo, basta pensarmos que, se podemos ter uma fileira de pessoas começando por aquelas de baixa estatura e evoluindo incrementalmente para aquelas de alta estatura, podemos ter igualmente o reverso. Além disso, vale observar que a sequência de cartazes, a depender da quantidade de cartazes azuis e verdes presentes, terá de apresentar, não apenas uma descoloração tonal, mas também um incremento de intensidade tonal. Apenas como ilustração, imaginemos que o número de cartazes azuis e verdes seja o mesmo. Nesse caso, o fluxo de mudança da coloração seria, no início, o de uma *descoloração* tonal, tanto no sentido do azul para o verde, quanto o inverso. Todavia, em algum ponto, passaria a ocorrer o oposto, ou seja, passaria a haver um reforço tonal da coloração.

4 É importante observar que a indiscriminabilidade fenomenológica entre cartazes imediatamente vizinhos não implica que a indiscriminabilidade seja transitiva (cf. Williamson, 1994, p. 68-69; 2013, p. 4). Ou seja, ainda que o cartaz 1 fosse indistinguível do cartaz 2 a *S* quanto a ser azul e que o cartaz 2 fosse indistinguível do cartaz 3 a *S* quanto a ser azul, não necessariamente o cartaz 1 seria indistinguível do cartaz 3 a *S* quanto a ser azul. Não é raro invocar a intransitividade da indiscriminabilidade em casos análogos ao dos cartazes a fim de explicar por que razão o sujeito não conseguiria evadir-se de crer de maneira inconsistente em razão da inconsistência intrínseca dos supostos conceitos vagos envolvidos em casos do gênero (cf. Dummett, 1975).

5 Para mais formas de (presumíveis) argumentos soríticos, confira Hyde (2011). Sobre o chamado "sorites da linha divisória", cabe a observação de que o respectivo argumento pressupõe como verdadeira a tese de que as extensões dos

predicados/conceitos vagos são imprecisas. Ocorre que essa tese está justamente *sub judice* no debate entre semanticistas, de um lado, e epistemicistas e pragmatistas do outro. Trata-se, desse modo, de um argumento cuja eventual paradoxalidade está condicionada ao sucesso da perspectiva semanticista.

6 Para que um argumento constitua um paradoxo em relação a um dado sujeito, é preciso que ele conclua por uma absurdidade, claro, mas também que as premissas e a forma do argumento sejam inicialmente acatadas pelo sujeito que com ele se depara. Desse modo, para que um argumento seja um paradoxo, é preciso que ele cause perplexidade ao sujeito quanto à localização do erro. Além disso, para ser paradoxal, um argumento não pode ter um erro cuja detecção, mais a devida explicação do porquê do respectivo erro, seja algo de relativa facilidade para o sujeito que topa com o argumento. Se o sujeito detecta facilmente o erro, o paradoxo é natimorto, pelo menos, em relação a esse sujeito em particular. Assim, para que um argumento seja um paradoxo, ele precisa ser de difícil resolução. Além disso, a dificuldade em jogo tem de ser de tipo orgânica, e não meramente computacional, tal como é, em rigor, o caso dos pretensos paradoxos que examinaremos neste ensaio. Outro aspecto importante é o de que um paradoxo pode ser, sim, uma falácia. Afinal, podemos detectar apenas postumamente – e com boa dose de dificuldade – que a sua forma é inválida. De toda maneira, os paradoxos filosoficamente mais significativos não são falácias sutis. Quine (1966) designa de "antinomias" os paradoxos cuja forma seja impecável. Quando são assim, os argumentos paradoxais expressam uma ou mais premissas que são analiticamente falsas ou são derivadas de tais falsidades analíticas. Descobri-las constitui um avanço na empreitada do filósofo que analisa conceitos, o filósofo analítico. Para mais detalhes sobre a natureza dos paradoxos, confira Sainsbury (2009) e Valcarenghi (2022).

7 Vamos imaginar duas portas com dimensões só discretamente diferentes entre si. Uma delas deve ser encaixada num dado espaço criado para esse fim. Uma cabe, a outra não. Ora, sem a utilização de instrumentos apropriados de medição, parece inviável diferenciarmos qual serve e qual não. Entretanto, a nossa incapacidade não pode dever-se à vaguidade do conceito de uma coisa caber, ou não, em certo espaço ou à vaguidade dos conceitos dimensionais envolvidos, visto que nenhum deles é vago. Ser alto, largo, profundo, etc. são conceitos vagos. Ter certa medida de altura, largura, profundidade etc. não são. Idem para o conceito de algo caber em certo espaço, dado que o fato de algo caber, ou não, num certo espaço não é uma questão de grau/intensidade. Frases como "Cabem mais/menos coisas no porta-malas do meu carro" não modulam a intensidade do conceito de caber em certo espaço, nem o conceito de espaço ele mesmo. Isso por que o emprego de "mais" ou "menos" no exemplo em foco não é o de modulação de intensidade relativa a um conceito vago, mas o de adição e subtração de coisas em relação a certo recipiente. É claro que estamos deixando de lado algumas demandas que emergem, ou poderiam emergir, do debate sobre se objetos podem ou não ser vagos. Confira um apanhado do tópico em Chibeni (2024).

8 Vale o alerta de que não estamos assumindo que "muito", "demais", "bastante" etc. nunca se aplicam ao conceito de parecer. Quem diz, por exemplo, "Aquilo parece muito/demais/etc. azul" pode estar, sim, aplicando "muito/demais/etc." a

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

"parece". Em tais casos, porém, o sentido de "parece" não será o fenomenológico, que é o que está em jogo acima, mas o de similaridade/semelhança ou o doxástico. Quem diz "Aquilo parece muito azul" diz o mesmo que "Aquilo é similar/semelhante/etc. ao azul" ou diz o mesmo que "Estou certo de que aquilo é azul". Coisas podem parecer a alguém serem mais, ou menos, similares a algo e sujeitos podem estar mais, ou menos, agarrados a uma dada proposição. Afinal, similaridade e crença são conceitos que admitem variação de intensidade (não do mesmo tipo, a nosso ver, mas admitem).

9 Peacocke (1981, p. 131) assevera que "se *x* e *y* forem discriminavelmente diferentes, eles não são do mesmo tom observacional" e que "se *x* e *y* não forem discriminavelmente diferentes, eles são do mesmo tom observacional". Nós concordamos com essas afirmações. Nós divergimos em relação ao seu uso por Peacocke na tentativa de mostrar que o conceito de tom é incoerente. Se juntarmos os condicionais em questão com as suposições de que cartazes contíguos são indistinguíveis ao sujeito também em relação às tonalidades/matizes e que a sequência de cartazes contém cartazes que parecem azuis e cartazes que parecem verdes, então um curto-circuito é inevitável. Contudo, se considerarmos, tal como consideramos, que o tom é um subtipo da cor, então, se o conceito de cor não é incoerente, o curto-circuito em questão tem de estar na suposição de que cartazes contíguos são indistinguíveis em relação às tonalidades/matizes das cores envolvidas na sequência. Peacocke (1981, p. 135) também assume que *parecer ser de um dado tom* e *ser de um dado tom* são coisas diversas quando afirma que "[u]ma alteração indiscriminada no tom de algum objeto não produz *ex hypothesi* nenhuma mudança nas experiências produzidas por ele. Parece não haver nada em que tais alterações consistam". Tal como vemos, o debate sobre se existe, ou não, uma diferença entre *ser* de um tom/cor/etc. e *parecer ser* de um tom/cor/etc. é crucial. Esse assunto será retomado em breve.

10 Nós pensamos que o veredito acima também se aplique ao alegado sorites fenomenológico das diferentes posições (cf. Dummett, 1975). Contudo, não dispomos de espaço aqui para tratarmos desse tema.

11 Raffman (1994, p. 41) afirma que os predicados "é azul" e "parece azul (a *S*)" não dizem estritamente a mesma coisa e também que ambos protagonizam paradoxos igualmente impactantes em termos intelectuais. À frente, tentaremos mostrar que as expressões aludidas têm de dizer estritamente a mesma coisa.

12 Confira Sanford (1975; 2002) para um recurso ao infinito a fim de explicar a suposta indeterminação semântica presente na dupla vaguidade/sorites.

13 Confira Williamson (1994). Sorensen (2001) discorda de Williamson quanto à questão acima. Nós ficamos ao lado de Williamson nessa querela.

14 É importante advertir que o que declaramos acima não possui nenhum compromisso com a ideia de que seria finita a quantidade de instâncias possíveis das formas de argumentos soríticos. Contudo, é fundamental notar que, a despeito de a quantidade de instâncias ser infinita, cada argumento instanciado terá embutido em si uma série sorítica com início e fim.

15 O tratamento que temos dispensado aqui aos pretensos sorites fenomenológico e cromático contrasta com o tratamento padrão. De modo geral, os teóricos

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.12, n.2, Ago., 2025, p.63-92

consideram os argumentos investigados aqui como sendo legitimamente soríticos e oferecem um tratamento dos casos obedecendo tal perspectiva. Shapiro (2003) afirma que, a certa altura da sequência de cartazes, os falantes competentes dariam um "salto" no julgamento de suas respectivas cores, pois, em algum momento da sequência, ocorreria invariavelmente uma mudança no registro conversacional sob o qual acontece a conversação por meio do uso de predicados vagos. Sorensen (2001), por sua vez, argumenta que, ainda que sujeito possa evadir-se do arrasto da ladeira escorregadia ensejado pelo caso, ele estaria epistemicamente obrigado a permanecer em sua saga de julgamento paritário dos cartazes adjacentes. Dessa forma, o sujeito teria de arcar obrigatoriamente com uma contradição, posto que acredita que o primeiro cartaz tem uma cor e o último tem outra. Muito chocantemente, Sorensen defende que o fato é necessário à racionalidade doxástica em relação a casos do gênero. Confira a crítica de Valcarenghi (2023) à abordagem de Sorensen.

16 Para inúmeros autores, os casos-limite de um conceito vago são um espaço *sui generis* em que diferentes julgadores podem divergir em seus julgamentos, ou ter a permissão de fazê-lo, sem que nenhum deles perca sua competência linguística ou eficiência cognitiva (cf. Wright, 1994; Sainsbury, 2013).

17 Para constatá-lo, confira, por exemplo, as apresentações de Raffman (1994, p. 42), Hyde (2003, p. 11) e Raffman (2011, p. 107).

18 Deixando de lado a doutrina imaterialista que Berkeley (1996, p. 25-27) associou à fórmula "*esseestpercipi*", podemos assumir que ela vale integralmente para os conceitos que temos chamado de "verdadeiramente fenomenológicos". Não perseguiremos o ponto de maneira mais específica neste espaço, mas arriscamos dizer que todos os conceitos perceptuais *elementares* são fenomenológicos no sentido que temos empregado. A subjetivo-dependência, ou subjetivo-sensibilidade, dos conceitos fenomenológicos é também uma propriedade dos conceitos emocionais, sejam eles elementares, caso dos conceitos de dor, raiva, afeto etc., ou complexos, como é o caso do conceito de beleza.

19 Graff (2001, p. 907) afirma que "[u]m predicado é observacional apenas no caso de sua aplicabilidade a um objeto (dado um contexto fixo de avaliação) depender apenas da maneira como esse objeto aparece". Como se pode notar, a afirmação de Graff não significa exatamente uma equação entre parecer e ser, que é o que defendemos *estritamente* para o tipo de conceito sob discussão.

20 Um caso clássico que ilustra a discussão acima envolve os itens cuja cor designamos, oximoricamente, de "furta-cor". É um erro afirmar que itens furta-cor não possuem uma cor determinada, porque, em consideração de um dado ângulo, iluminação, pessoa etc., eles parecem ter uma cor e, em consideração de outro ângulo, iluminação, pessoa etc., eles parecem ter outra. Dado que ser de uma cor assim-e-assim é função de parecer perceptualmente ser de uma cor assim-e-assim a um dado sujeito, e vice-versa, aqueles itens têm uma cor sob um ângulo, iluminação, etc. relativamente a uma dada pessoa e outra cor sob outro ângulo, iluminação etc. relativamente à outra pessoa.

21 Varzi (2003, p. 31) contesta a conexão entre indistinguibilidade fenomenológica e identidade promovida por Priest via invocação dos chamados "determinados". Nós concordamos com Varzi e esperamos mostrar na sequência por que aquilo é

tremendamente errôneo.

22 É claro que todos os cartazes azuis poderiam ter o *mesmo* tom de azul e todos os cartazes verdes poderiam ter o *mesmo* tom de verde. Ocorre que nada disso muda o fato de que, a depender da quantidade de cartazes azuis e de cartazes verdes, poderíamos determinar *a priori* as instâncias falsas de "$D(c_n) = D(c_{n+1})$" quanto à cor. Apenas como exemplo, suponhamos que fossem 500 cartazes de cada cor. Nesse caso, poderíamos determinar *a priori* que $D(c_{500}) \neq D(c_{501})$. Se fossem 501 azuis e 499 verdes, então poderíamos determinar *a priori* que $D(c_{501}) \neq D(c_{499})$. E assim por diante e também ao revés.

23 Um pouco mais à frente veremos que o caso dos ovos mexidos também não contempla um sorites identitário. Entretanto, uma vez que o caso envolve o conceito de mudança, que é conceito vago, o caso dos ovos mexidos contempla um sorites análogo ao oferecido por Unger (1979) em sua defesa da inexistência de objetos complexos, tais como mesas, cadeiras e, obviamente, também ovos mexidos.

24 Não dispomos aqui de espaço para discutirmos convenientemente o assunto, mas uma observação breve pode ser pertinente. A teoria dos graus de verdade assume que os graus são expressos pelos números reais de 0 a 1. O número 0 representa o totalmente falso e o número 1 o totalmente verdadeiro. Consideremos agora ***SIBT***. Presumivelmente, as premissas (**1**) e (**2**), "$b_0 = b_0$" e "$b_0 \neq b_m$", têm grau 1, enquanto a conclusão, "$b_0 = b_m$ e $b_0 \neq b_m$", tem grau 0. Isso significa que as demais premissas terão de ter valores intermediários e de alguma forma proporcionais ao valor de "m", símbolo que representa o número total de tábuas do barco de Teseu (cf. Priest, 2003, p. 17). Supondo que o barco de Teseu tenha mil tábuas, a premissa "$b_0 = b_1$" terá de ter um valor proporcional ao fato de que $m = 1000$. Priest (2003, p. 17) contempla tal proporcionalidade em sua abordagem. No entanto, se o barco tivesse 999 tábuas, o valor de verdade da sentença "$b_0 = b_1$" teria de ser maior no argumento em que $m = 999$ do que no argumento em que $m = 1000$. Parece eminentemente *ad hoc* que as coisas sejam assim. Isso posto, vale observar que não estamos discutindo aqui a ideia de que teria de haver um limiar para aquilo que seria o grau de verdade aceitável entre 0 e 1. Isso pode ser concedido como sendo algo de ordem contextual, justamente como faz Priest (2003, p.16). O problema assinalado aqui é outro e, a nosso ver, bem mais sério.

25 Cabe observar que a modificação/mudança de um item é algo que se dá no tempo, vem em graus e em diferentes espécies. Aparentemente, um objeto pode mudar por meio de três maneiras elementares: por composição/fusão (parcial ou total), por decomposição/fissão (parcial ou total) e por transformação/conversão (parcial ou total). A mudança via substituição das tábuas originais por similares no barco que é o de Teseu resulta de uma decomposição e uma composição. Idem para a mudança via substituição das células do leitor pelas de ovos mexidos. A diferença está apenas na composição por itens não-similares. E a mudança que faz com que, por exemplo, uma lagarta se torne uma borboleta é transformativa/conversiva, porque uma ou mais partes da lagarta apenas recombinam-se, ou rearranjam-se, internamente, sem que haja perda de itens internos ou a adesão de itens externos.

26 Para tentarmos evitar confusão, usaremos a expressão "que é o barco de Teseu", ou algo que o valha, para que a descrição definida "o barco de Teseu" não seja usada como nome do barco de Teseu. É claro que podemos usar qualquer expressão linguística com fins designativos. Mas, uma vez que as descrições definidas têm uma função sintática diversa da função sintática dos nomes, não usaremos expressões daquele tipo de uma maneira que seja condescendente com um uso puramente referencial.